

LEI MUNICIPAL Nº 1204/2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município n. 196/1989 e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, faz saber que A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n. 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. A autorização instituída por esta Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário no valor de **R\$ 1.181.547,00** (um milhão cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais), destinados à abertura de crédito para utilização de recursos financeiros previstos na Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, com valores distribuídos conforme Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, visando à transferência da assistência financeira complementar da União, aos

servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, Decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ÁDI 7222, nas seguintes rubricas:

Ação 6012

31.90

Ação 6022

31.90.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do excesso de arrecadação não orçados na Lei Orçamentaria 2023 no valor de **R\$ 1.181.547,00** (um milhão cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais), conforme portaria Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art 5º. Os créditos abertos nesta Lei poderão ser remanejados dentro da mesma ação não contando estas alterações como percentual de suplementação contido na Lei Orçamentaria Anual 2023 e os valores que faltarem para cumprimento do repasse federal deverão ser remanejados do próprio orçamento não onerando o percentual de credito adicional estabelecido na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 20 de setembro de 2023.



José Bezerra Tenório Filho
Prefeito Municipal